

RESOLUÇÃO SMTR Nº 1572 DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO – AET PARA A CIRCULAÇÃO DE COMBINAÇÕES DE VEÍCULOS DE CARGA – CVC, COMBINAÇÕES PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS – CTV E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS INDIVISÍVEIS E EXCEDENTES EM PESO E/OU DIMENSÕES NA AV. BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei nº 9.503, de 23/09/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto “N” nº16.444, de 15/01/1998 que designou a SMTR para exercer as funções de órgão executivo de trânsito;
CONSIDERANDO o Art. 101 do Código de Trânsito Brasileiro, que delega a competência à autoridade de trânsito sobre a via para emissão das AET, desde que atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo de Intenções firmado pela SMTR e representantes dos transportadores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações para Transporte de Veículos – CTV e Veículos de Transporte de Cargas Indivisíveis e Excedentes em peso e/ou dimensões, portando AET do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT ou da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – FUNDERJ em substituição à AET expedida pelo Município do Rio de Janeiro, exclusivamente na Av. Brasil, no horário das 22 às 05 horas, do dia subsequente em toda a extensão em ambos os sentidos, e no horário das 10 às 16 horas, no trecho a Rodovia Presidente Dutra (Km 17,5) e São Cristóvão (Km 0), em ambos os sentidos.

Parágrafo Único - Nas demais vias municipais ou sob jurisdição municipal, a expedição da AET estará condicionada ao cumprimento do disposto na Resolução SMTR nº 1.498, de 07/12/2005.

Art. 2º - Esta Resolução terá a validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.